



Wagner  
Mendes

# 100 respostas sobre PIS/COFINS

*Guia Rápido de Consulta*

Wagner Mendes

# 100 Respostas sobre PIS/Cofins Guia Rápido de Consulta

1ª. Edição

O texto deste exemplar foi atualizado conforme legislação  
vigente até **26 de janeiro de 2019.**



MADAMU

Copyright © Editora Madamu, 2019

*Editores* Marcelo Toledo e Valéria Toledo  
*Projeto Editorial* Kopr Comunicação  
*Revisão* Equipe Madamu  
*Capa e Imagens* Depositphotos

*Todos os direitos desta edição são reservados à Editora Madamu*  
Rua Terenas, 66 - Conjunto 6 - Mooca, São Paulo, SP  
CEP 03128-010 - Telefone: (11) 2966-8497  
Site: [www.madamu.com.br](http://www.madamu.com.br)  
E-mail: [leitor@madamu.com.br](mailto:leitor@madamu.com.br)

**VENDAS EXCLUSIVAS PELO SITE**  
**<http://madamu.lojaintegrada.com.br>**

M538w Mendes, Wagner, 1961-

100 Respostas sobre PIS/COFINS: Guia Rápido de Consulta  
/ Wagner Mendes - 1ª ed.. - São Paulo: Editora Madamu, 2019.

1211 Kb, PDF.

Inclui índice.

ISBN 978-85-52934-19-6

1. Programa de Integração Social – Brasil. 2 – Contribuição para  
Financiamento da Seguridade Social – Brasil. 3 – Tributos. I. Título.

CDD: 340

CDU-34/49.336.223(81)

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Brasil : Programa de Integração Social : PIS :  
Direito Tributário 34/49.336.223(81)

## **55. Como proceder com o crédito de PIS/Pasep e Cofins quando as mercadorias adquiridas para revenda forem roubadas?**

Deverá ser estornado o crédito do PIS/Pasep e Cofins relativo aos bens adquiridos para revenda, utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação (art. 3º, § 13, da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003)

---

Palavras-chave: Crédito - mercadorias roubadas

## **56. Como são apurados os créditos de PIS/Pasep e Cofins em empresas que auferem receitas nos regimes cumulativo e não cumulativo?**

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo que também auferem receitas no regime cumulativo somente poderão tomar crédito em relação aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas no regime não cumulativo (art. 3º, §§ 7º, 8º e 9º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003).

Neste caso, os créditos serão determinados, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

- I. apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou
- II. rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

Ou seja, no primeiro método os créditos serão apurados de acordo com a produção; no segundo, de acordo com o faturamento mensal da empresa. Fundamental ressaltar que o método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente durante o ano-calendário.

---

Palavras-chave: Crédito - empresa com faturamento misto

## **57. Como as empresas que auferem receitas no mercado interno e no mercado externo devem apurar o crédito de PIS/Pasep e Cofins?**

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo que auferem receitas no mercado interno e externo devem apurar o crédito decorrente do exterior adotando um dos seguintes métodos (art. 3º, §§ 7º, 8º e 9º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003).

- I. apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou
- II. rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

Ou seja, no primeiro método os créditos serão apurados de acordo com a produção; no segundo, de acordo com o faturamento mensal da empresa. O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário. Para exemplificar, vamos considerar que a empresa adote o método de rateio proporcional e tenha auferido as seguintes receitas:

RECEITA BRUTA	VALOR (R\$)
Mercado Interno	800.000
Exterior	200.000
Total	1.000.000

Com relação ao faturamento total, a receita bruta auferida no exterior representará 20%. Isto significa que o crédito decorrente da exportação será de 20% do total dos créditos apurados no mês, enquanto que os 80% serão decorrentes do mercado interno.

---

Palavras-chave: Crédito - receitas no mercado interno e externo

**58. As agências de propaganda e publicidade podem descontar créditos sobre o valor repassado a veículo de divulgação?**

As agências de propaganda e publicidade não podem aproveitar o crédito de PIS/Pasep e Cofins em relação aos valores pagos ou repassados às empresas de rádio, televisão, jornais e revistas, atribuída à pessoa jurídica pagadora e à beneficiária responsabilidade solidária pela comprovação da efetiva realização dos serviços (art. 13 da Lei nº 10.925/2004).

---

Palavras-chave: Crédito - propaganda e publicidade



## 59. Quando o crédito de PIS/Pasep e Cofins é passível de compensação ou ressarcimento?

Os créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, que não puderem ser utilizados no desconto de débitos das respectivas contribuições, poderão ser objeto de ressarcimento ou compensação se decorrentes de custos, despesas e encargos vinculados (art. 45 da IN RFB nº 1.717/2017):

- a) às receitas resultantes das operações de exportação de mercadorias para o exterior, da prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento represente ingresso de divisas, e das vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação;
- b) às vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência;
- c) às receitas decorrentes da produção e comercialização de álcool, inclusive para fins carburantes, nos termos do § 7º do art. 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013; ou
- d) às receitas decorrentes da produção e comercialização dos produtos referidos no *caput* do art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, nos termos do seu § 4º.

O pedido de ressarcimento e a declaração de compensação devem ser efetuados mediante a utilização do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante o formulário Pedido de Restituição

ou de Ressarcimento, ou ainda com o formulário Declaração de Compensação (art. 56 da IN RFB nº 1.717/2017).

Os créditos vinculados à operação tributada no mercado interno não poderão ser objeto de compensação ou ressarcimento. Para tais créditos, a única alternativa de utilização é com as próprias contribuições.

---

Palavras-chave: Crédito - compensação; ressarcimento

## 60. Quais são os produtos considerados monofásicos?

São considerados produtos de incidência monofásica (Tabela 4.3.10 EFD-Contribuições):

- a) combustíveis (gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, biodiesel, álcool, inclusive para fins carburantes e outros);
- b) produtos farmacêuticos;
- c) produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal;
- d) veículos, máquinas e autopeças;
- e) pneus novos de borracha e câmara de ar de borracha; e
- f) bebidas frias.

E é sempre bom lembrar que quando temos estes produtos, o primeiro elemento da cadeia (importador ou fabricante) é o responsável pelo recolhimento dos tributos, cujas alíquotas constam na pergunta nº 61.

---

Palavras-chave: Produtos monofásicos

## **69. Quais são as situações que permitem a apropriação do crédito do PIS/Pasep e Cofins na importação?**

A pessoa jurídica do regime não cumulativo poderá tomar crédito do PIS/Pasep e Cofins-Importação nas seguintes hipóteses (art. 15 da Lei nº 10.865/2004):

- a) bens adquiridos para revenda;
- b) bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;
- c) energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
- d) aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa;
- e) máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviço.

---

Palavras-chave: Importação - apropriação de crédito

## **70. Quando ocorre o fato gerador do PIS/Pasep e da Cofins na importação?**

O fato gerador será (art. 3º da Lei nº 10.865/2004):

- a) a entrada de bens estrangeiros no território nacional; ou
- b) o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

---

Palavras-chave: Fato gerador - importação de bens e serviços

## **71. Quando o recolhimento do PIS/Cofins-Importação é devido?**

As contribuições serão pagas (art. 13 da Lei nº 10.865/2004):

- a) na data do registro da declaração de importação, na hipótese da entrada de bens estrangeiros no território nacional;
- b) na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, na hipótese do serviço prestado;
- c) na data do vencimento do prazo de permanência do bem no recinto alfandegado, na hipótese de ter iniciado o respectivo despacho aduaneiro antes de aplicada a pena de perdimento.

---

Palavras-chave: Prazo de recolhimento - importação de bens e serviços

## **72. Quais são os códigos de recolhimento do PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação?**

O PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação devem ser recolhidos nos seguintes códigos:

- I. Importação de bens:
  - a. 5602, para o PIS/Pasep-Importação; e
  - b. 5629, para a Cofins-Importação.
  
- II. Importação de serviços:
  - a. 5434, para o PIS/Pasep-Importação; e
  - b. 5442, para a Cofins-Importação.

---

Palavras-chave: Código de arrecadação - importação de bens e serviços